CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 15 / 04 / 08
Roberta Stoch
FUNCIONÁRIO

DATA 23 / 05 / 1962

PROJETO DE LEI Nº 067/1962

ASSUNTO
Autoriza o Prefeito a celebrar convênio com D.C.T. e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 08/1962

LEI Nº 1949 DE 30 / 06 / 1962

DIOM Nº 2528 DE 03 / 07 / 1962

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

Lei Nº 1949 de 30 de Junho de 1962.

Autoriza o Prefeito a celebrar convenio com o DCT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convenio com o DCT para permitir que o seu serviço de radiofonia possa utilizar as facilidades proporcionadas pelo Serviço Telefônico de Fortaleza.

Art.2º - Para a concretização do disposto no artigo anterior fica, igualmente, o Chefe do Executivo Municipal, autorisado a adotar tôdas as providências que se fizerem necessárias, adquirindo, inclusive, as mêsas ou consoletes a serem instaladas no Serviço Telefônico.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE Junho DE 1962.

Manuel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 158
Data / 23 / 5 / 62

Of. Nº.
TG/GP

FORTALEZA, 22 de maio de 1962

MENSAGEM Nº 81/62

Senhor Presidente:

O DEPARTAMENTO DE CORREIOS E TELEGRAFOS inaugurou, em nossa cidade, faz algum tempo, um serviço de fonia ligando Fortaleza ao resto do Pais. Trata-se de um melhoramento que, infelizmente, ainda não atingiu o máximo de rendimento em consequencia de falta de entrosagem com o Serviço Telefonico. Seus dirigentes, por isto mesmo, pretendem assinar, dentro em pouco, um convenio com o nosso municipio para que possa aquela repartição, quanto ao serviço de fonia, valer-se das facilidades que estamos em condições de lhes proporcionar.

É este o obetivo do presente projeto de lei. Com a sua aprovação poder-se-á, valendo-se de qualquer dos aparelhos telefonicos em funcionamento entre nós, falar-se, através da fonia do DCT, com qualquer parte do Pais.

Espero, por isto, que a presente Mensagem mereça a aprovação unanime do Plenario desta Augusta Casa.

Reitero a V.Exma os meus protestos de estima e consideração.

Dr. Aécio de Borba Vasconcelos
Vice-Prefeito em Exercicio

Exmo. Sr.
José Martins Timbó
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, em Exercicio
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº. 1
TG/GP
JJC

FORTALEZA, 22 de Maio de 1962.

PROJETO DE LEI Nº 67/62

Autoriza o Prefeito a celebrar convenio com o DCT e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convenio com o DCT para permitir que o seu serviço de radiofonia possa utilizar as facilidades proporcionadas pelo " Serviço Telefonico de Fortaleza.

Art. 2º - Para a concretização do disposto no artigo anterior fica, igualmente, o Chefe do Executivo Munici - pal a adotar todas as providencias que se fizerem necessárias , adquirindo, inclusive, as mesas ou consoletes a serem instala - das no Serviço Telefonico.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 22 DE MAIO DE 1962

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de impressão e interst.
Em 25/5/962

PARECER Nº 24/62
AO PROJETO DE LEI Nº 67/62 (Mensagem n. 8/62)

Através de sua Mensagem nº 8/62, o Chefe do Executivo encaminhou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei acima mencionado, que lhe autoriza a assinar convenio com o DCT para permitir que o seu serviço de radiofonia possa utilizar as facilidades proporcionadas pelo Serviço Telefonico de Fortaleza, ficando o Sr. Prefeito Municipal, igualmente, autorizado a adotar as providencias que se fizerem necessárias, adquirindo, inclusive, as mesas ou consoletes a serem instaladas no Serviço Telefonico.

Em sua Mensagem o Chefe da Edilidade alega que o serviço de fonia ligando Fortaleza ao resto do País, infelizmente, ainda não atingiu o máximo de rendimento em consequencia de falta de entrosagem com o Serviço Telefonico. Por essa razão, os seus dirigentes pretendem assinar, [illegible] com o nosso Municipio para que possa aquela repartição, quanto ao serviço de fonia, valer-se das facilidades que está em condições de oferecer o Serviço Telefônico.

Assim sendo, somos por que seja aprovado o projeto de lei oriundo da mensagem prefeitural, pelas as razões expostas e por entendermos que esse convenio virá trazer grandes beneficios à população de nossa capital.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de maio de 1962.

[signature] PRESIDENTE

[signature] RELATOR

[signature]

Câmara Municipal de Fortaleza

ELL

Aprovado Gm 15-6-62

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 67/62.

Autoriza o Prefeito a celebrar convenio com o DCT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convenio com o DCT para permitir que o seu serviço de radiofonia possa utilizar as facilidades proporcionadas pelo Serviço Telefônico de / Fortaleza.

Art. 2º - Para a concretização do disposto no artigo anterior fica, igualmente, o Chefe do Executivo Municipal a adotar tôdas as / providências que se fizerem necessárias, adquirindo, inclusive, as mêsas ou consoletes a serem instaladas no Serviço Telefônico.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas, as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de junho de 1962.

Pres.

Relat.

HGS/

Of. nº 1070/62

Fortaleza, 20 de junho de 1962.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que autoriza o Prefeito a celebrar convenio com o D.C.T. e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 214
Data / 3 / 7 / 62

Of. Nº. 332

FORTALEZA, 30 de junho de 1962

TG/GP

Senhor Presidente:

Devolvo a V.Excia devidamente sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal, o autógrafo da Lei nº 1.949 de 30 de junho de 1962, Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convenio com o DCT e dá outras providências

2. Na oportunidade apresento a V.Excia protestos de estima e elevada consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Coronel
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta